

Meio Ambiente

Corresponsabilidade ambiental das empresas frente a Política Nacional de Resíduos Sólidos

Todos [cidadãos e empresas (públicas e privadas)] possuem o dever de cuidar do meio ambiente para as futuras gerações, sendo uma obrigação da sociedade com um todo.

Atualmente para uma empresa estar no mercado e ser competitiva, precisa ser sustentável e adotar políticas adequadas de gestão ambiental, políticas essas que atendam a legislação socioambiental.

As pessoas jurídicas são responsáveis pelo tratamento e disposição adequada dos resíduos e efluentes por ela produzidos até sua destinação final.

Infelizmente muitos empresários desconhecem que mesmo quando o tratamento e disposição de seus resíduos são terceirizados, eles, os geradores, continuam responsáveis até a destinação final e adequada.

No caso da destinação ser feita em aterros sanitários, a responsabilidade continua mesmo depois que o aterro for encerrado legalmente e, se houver qualquer tipo de vazamento ou contaminação, a empresa geradora pode responder judicialmente pelos danos causados ao meio ambiente.

A Legislação Ambiental Brasileira busca meios de assegurar a qualidade ambiental, prevenindo mecanismos para inibir, evitar e, se não for possível prevenir, responsabilizar os poluidores na reparação de danos causados pelo descarte inadequado de seus resíduos.

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81),

e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), prevêem a responsabilização solidária e compartilhada de poluidores diretos (geradores) e indiretos (empresas terceirizadas) por danos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses resíduos.

Destaque-se que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça se posiciona pela responsabilidade compartilhada entre empresas, senão vejamos:

"A responsabilidade por danos ambientais é solidária entre o poluidor direto e o indireto, o que permite que a ação seja ajuizada contra qualquer um deles, sendo facultativo o litisconsórcio. Precedentes do STJ." (Resp 1079713/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/08/2009, De 31/08/2009).

Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça Estaduais mantêm o mesmo posicionamento.

Significando que, embora a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos preveja a possibilidade de contratação de empresa terceirizada para promover seu tratamento e destinação final, as pessoas jurídicas geradoras de resíduos sólidos não ficam isentas da responsabilidade por danos que eventualmente forem provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos.

Assim, mesmo que a empresa geradora dos resíduos tenha adotado todas as medidas preventivas necessárias à adoção de um plano de gestão de resíduos, caso contrate uma empresa terceirizada que

não adota os parâmetros ambientais corretos, tais como licenciamento ambiental e obtenção de outorga, responderá administrativa, criminal e civilmente por eventuais danos ambientais causados com o descarte de resíduos que produziu.

Nesse aspecto, pondera-se que o artigo 225, §3º, da Constituição Federal, prevê que todas as "condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

A Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) também prevê a responsabilização criminal da pessoa jurídica e também das pessoas físicas, autoras e coautoras do mesmo fato.

Por isso que uma empresa geradora de resíduos industriais não deve contratar uma empresa terceirizada para tratamentos de efluentes e para a disposição de seus resíduos apenas como uma medida co-

mercial e financeira, devendo se preocupar, sobretudo, com a responsabilidade ambiental dessa contratação, já que em caso de qualquer falha que cause impacto ao meio ambiente, o gerador também será responsabilizado.

Nos municípios que possuem Cooperativas de Catadores de Resíduos Sólidos, as pessoas jurídicas possuem um aliado, para a destinação correta dos respectivos resíduos gerados.

A destinação de resíduos sólidos para uma cooperativa por uma pessoa jurídica precisa ser feita mediante convênio prévio, a cada entrega dos resíduos, os mesmos precisam ser pesados, precisa haver documento formal demonstrando a destinação feita para controle mutuo, com a devida emissão de nota fiscal pela pessoa jurídica da remessa dos resíduos para a respectiva cooperativa.

Agindo assim, as pessoas jurídicas (públicas ou privadas), estarão prevenindo problemas futuros.

\* Luiz Carlos Aceti Júnior - Advogado. Pós-graduado em Direito de Empresas. Especializado em Direito Empresarial Ambiental, Direito Agrário Ambiental, e Direito Administrativo. Mestrado em Direito Internacional com ênfase em direito ambiental e direitos humanos. Professor de pós-graduação em direito e legislação ambiental de várias instituições de ensino. Palestrante. Parecerista. Consultor de empresas na área jurídico ambiental. Escritor de livros e artigos jurídicos em direito empresarial e direito ambiental. Consultor do Portal Mercado Ambiental www.mercadoambiental.com.br Titular da Aceti Consultoria S/C Ltda. www.aceti.com.br / www.acdp.com.br Titular da Aceti Advogados - Assessoria e Consultoria Empresarial e Ambiental www.aceti.adv.br

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO (NOTAS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM - SP  
Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP

Edital de Proclamas Nº 1.496

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os pretendentes: AILTON ROGERIO FRANCISQUINI e MARA MARIA GOMES BERNARDES. Ele é brasileiro, solteiro, de profissão: motorista, natural de Andradas/MG, nascido aos 14 de dezembro de 1983, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Prefeito Antonio Castro de Rezende Nº 130, Vila Namen; filho de João Batista Francisquini e Maura Afonso Francisquini. Ela é brasileira, solteira, de profissão: professora, natural de Espírito Santo do Pinhal/SP, nascida aos 22 de julho de 1986, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vereador Antonio Castro de Rezende Nº 130, Vila Namen; filha de João Manoel Bernardes e de Maria do Carmo Ferreira Gomes Bernardes. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado neste Serviço e publicado pela Imprensa local.

Santo Antônio do Jardim, 08 de dezembro de 2014.

Beatriz Magalhães Figueiró  
Oficial Registradora

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO (NOTAS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM - SP  
Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP

Edital de Proclamas Nº 1.497

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os pretendentes: FLÁVIO PEZOTTI e ELISÂNGELA APARECIDA MACEDO. Ele é brasileiro, solteiro, de profissão: auxiliar de enfermagem, natural de Espírito Santo do Pinhal/SP, nascido aos 25 de junho de 1980, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Vereador José Soares Filho Nº 148, Vila Peres; filho de Djalma Pezotti e de Marta Luzia Paganini Pezotti. Ela é brasileira, divorciada, de profissão: auxiliar de enfermagem, natural de Muriaé/MG, nascida aos 16 de outubro de 1976, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vereador José Soares Filho Nº 148, Vila Peres; filha de Paulo Macedo Filho e Maria da Conceição Macedo. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado neste Serviço e publicado pela Imprensa local.

Santo Antônio do Jardim, 15 de dezembro de 2014.

Beatriz Magalhães Figueiró  
Oficial Registradora

EXCELENTE OPORTUNIDADE

IMÓVEL NA ÁREA CENTRAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CASA + EDÍCULA COMPLETA. 130M² DE CONSTRUÇÃO.

TERRENO COM 244 M² DE ÁREA EM LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA

CONTATO: (19) 3654.1414 / 99343.5841

CHURRASCARIA JARDIM

RODÍZIO • MINI RODÍZIO • SELF-SERVICE

Junto ao Posto São Cristóvão  
Santo Antônio do Jardim - SP  
Fone: (19) 3654-1500

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
| Bel. ANA MARGARIDA COELHO NOVAES TEIXEIRA<br>Oficial  |  | Bel. DORIVAL RANUCCI JUNIOR<br>Escrevente |  |
| EDITAL DE PROCLAMAS: PRETENDEM CASAR-SE AS SEGUINTESS PESSOAS. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO, MANIFESTE-NO CARTÓRIO LOCAL, ONDE ESTÃO AFIXADOS OS SEGUINTESE EDITAIS: |  |   |  |
| NOME  | DELIO LUIZ COMPRI  | NOME                                      | SHIRLEI CORREIA                            |
| NATURAL   | DESTE DISTRITO   | NATURAL                                   | ALBERTINA - MG                             |
| NASCIMENTO  | 15/01/1986   | NASCIMENTO                                | 05/10/1981                                 |
| PAI   | OSCAR DIONISIO COMPRI  | PAI                                       | JOSÉ PAULO CORREIA                         |
| MÃE   | MARIA PIERINA OPUSCOLO COMPRI                                    | MÃE                                       | VILMA APARECIDA DA SILVA CORREIA           |
| ESTADO CIVIL  | SOLTEIRO   | ESTADO CIVIL                              | SOLTEIRA                                   |
| PROFISSÃO   | AGRICULTOR   | PROFISSÃO                                 | BALCONISTA                                 |
| RESIDÊNCIA  | SÍTIO BEBEDOURO DA CACHOEIRINHA, BAIRRO ALBERTÃO, ALBERTINA - MG | RESIDÊNCIA                                | RUA ARTHUR BERNARDES, 425, JARDIM PAULISTA |
| NOME  | VALTERCIO MARCES DE JESUS  | NOME                                      | LUCIMAR BARBOSA DE SOUZA                   |
| NATURAL   | ITUBA - BA   | NATURAL                                   | ITUBA - BA                                 |
| NASCIMENTO  | 29/09/1984   | NASCIMENTO                                | 02/01/1983                                 |
| PAI   | VALDETE MARIA DE JESUS   | PAI                                       | JOÃO BARBOSA DE SOUZA                      |
| MÃE   | SOLTEIRO   | MÃE                                       | GERONILDA MARIA DE SOUZA                   |
| ESTADO CIVIL  | ABASTECEDOR DE PRODUÇÃO  | ESTADO CIVIL                              | SOLTEIRA                                   |
| PROFISSÃO   | RUA RUBENS PASOTI, 30, JARDIM HAYDÉE                             | PROFISSÃO                                 | OPERADORA DE PRODUÇÃO                      |
| RESIDÊNCIA  |  | RESIDÊNCIA                                | RUA RUBENS PASOTI, 30, JARDIM HAYDÉE       |

CAFÉ ALAN NÃO É SÓ UM NOME, É UM PRODUTO HÁ MAIS DE 25 ANOS NO MERCADO, SEMPRE PREOCUPADO COM OS CONSUMIDORES. CAFÉ ALAN É UM CAFÉ TOTALMENTE ARÁBICA, POR ISSO ELE É MAIS FORTE E SABOROSO. SUA FAMÍLIA NÃO PODE FICAR SEM O CAFÉ ALAN

FAZENDA SANTA MARIA, S/Nº  
BAIRRO ARROZAL  
SANTO ANTÔNIO DO JARDIM - SP  
FONES (19) 99714-1210 / (19) 99775-6950  
acacio@cafealan.com.br

AUTO POSTO TRIÂNGULO RODRIGUES E NEVES LTDA

Rua Ernesto Rizzoni 705 - Fone: (19) 3651.1893  
Vila Centenário - Espírito Santo do Pinhal - SP

RECAUCHUTAGEM ANDRADENSE

(35) 3731-1414

VIPAL

RENOVANDO A QUALIDADE DO SEU PNEU

CARGA AGRÍCOLA PASSEIO